



TERMO DE CONTRATO N° 2017-0105001 – 03 Fls.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL** E A **SENHORA RAIMUNDA MARIA CAMARGO GONDIM**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra n° 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, de outro lado **RAIMUNDA MARIA CAMARGO GONDIM**, brasileira, casada, portadora de RG n°1657838/SSP-PA e CPF/MF n° 844.990.282-72, residente a Passagem do Lago, Igrejinha, município de Capanema, Estado do Pará, ora denominado(a) **CONTRATADA/LOCADORA**, resolveram contratar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao processo de Dispensa de Licitação n° 010/2017, conforme a Lei Federal n° 8.245/91, a Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESTINAÇÃO : O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel urbano, localizado a Travessa Cezar Pinheiro n° 375, Bairro Centro, município de Capanema, constituído de um prédio em alvenaria, com três pavimentos, com suas instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, ampla área externa para estacionamento, onde o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** utilizará o imóvel, exclusivamente para fim não residencial e destina-se para funcionar como “**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: O valor da locação é de **R\$10.995,00(dez mil, novecentos e noventa e cinco reais)mensais**, a serem pagos diretamente a **CONTRATADA-LOCADORA**, até o 15° dia útil de cada mês, **através de conta corrente n°**



16537-9, Ag. 0763, Bradesco, com valor global de R\$131.940,00(cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE: O presente CONTRATO, terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de 05 de janeiro de 2017 e com seu término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado, caso ocorra necessidade na manutenção da contratação..

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO, ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária:

0401 – Secretaria Municipal de Finanças

04.121.2029.2.010 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física

CLAUSULA SEXTA – DAS TAXAS: Todos os pagamentos de taxas de consumo de energia elétrica, água, telefone que recaírem sobre o imóvel locado serão de responsabilidade do CONTRATANTE-LOCATÁRIO, que se compromete em manter em dia os pagamentos e apresentar cópias no término do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA– DOS IMPOSTOS : A CONTRATADA-LOCADORA declara estar em dia com os impostos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre o imóvel locado, comprometendo-se também, com os pagamentos a vencerem na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO : O CONTRATANTE-LOCATÁRIO se compromete em manter em perfeito estado de conservação o imóvel locado, efetuando por sua conta os serviços manutenção, sem direito a qualquer indenização ou abatimento do valor do aluguel.

CLAUSULA NONA– DAS BENFEITORIAS : O CONTRATANTE-LOCATÁRIO não realizará nenhuma benfeitoria no imóvel, mesmo que necessária ou trate-se de adaptação, sem conhecimento e expresse consentimento da CONTRATADA-LOCADORA, e caso realizada com anuência desta, não terá direito a qualquer retenção, indenização ou compensação no valor do aluguel, aderindo desde logo ao imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO ANTECIPADA : O contrato poderá ser rescindido antes de seu término:

a) por interesse e conveniência das partes;



b) unilateralmente, com conveniência da Administração Pública e notificação a CONTRATADA-LOCADORA de no mínimo 30(trinta) dias;

c) por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações constantes das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA ENTREGA DO IMÓVEL : Com o término do contrato ou pela rescisão antecipada do mesmo, o CONTRATANTE-LOCATÁRIO se compromete a entregar o imóvel nas mesmas condições estruturais em que recebeu, apresentando juntamente com as chaves, os recibos de pagamento das taxas relacionadas na cláusula sexta.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO : As contratantes elegem o FORO da Comarca de Capanema, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes juntamente assinam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor rubricando as suas demais folhas.

Capanema – Pará, 05 de janeiro de 2017.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

Raimunda Maria Camargo Gondim
CONTRATADA-LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____